



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

CONTRATANTE: Hospital de Guarnição de João Pessoa

CONTRATADA: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.

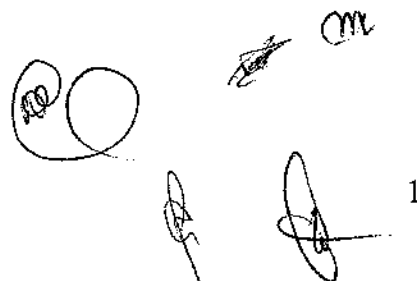
OBJETO: Prestação de serviços com fornecimento de energia elétrica de alta tensão

NATUREZA: Ostensivo

A **UNIÃO**, Entidade de Direito Público Interno, por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**, Órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas o Sr. **MILTON BAPTISTA PEREIRA NETO** – Ten Cel, nomeado pela Portaria 434, de 18 de junho de 2012, publicada no *DOU* de 19 de junho de 2012, CPF nº 918.954.807-87, portador da Carteira de Identidade nº 011118144-2 MD, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** concessionária dos serviços públicos de energia elétrica do Estado da Paraíba, com sede na BR-230, Km 25, Cristo Redentor - João Pessoa - PB, CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus procuradores, **RAINILTON DE ANDRADE GOMES**, portador da carteira de identidade nº 204063124-SSP/BA, CPF nº 332.531.705-78 e **VERÔNICA DE FÁTIMA SOUTO MOTA**, portadora da carteira de identidade nº 257.028-SSP/PB, CPF nº 141.032.814-72, resolvem firmar o presente termo de contrato de fornecimento de energia elétrica, cuja celebração foi autorizada pelo despacho presidencial com dispensa de Licitação de acordo com o art. 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar os direitos e deveres aceitos reciprocamente, constante das cláusulas e condições seguintes:

**TÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, conforme discriminado no Título II, Cláusula Segunda, segundo a estrutura tarifária HORO-SAZONAL-VERDE, segundo os termos da Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de 09 de setembro de 2010.



TÍTULO II

DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste contrato, fica desde já acertada entre as partes a conceituação dos seguintes vocábulos e expressões:

a) Estrutura tarifária Horo-sazonal

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme especificação a seguir:

a.1) Tarifa Verde: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

a.2) Horário de ponta (P): período definido pela concessionária e composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico, definido como sendo de 17h30 às 20h30.

a.3) Horário fora de ponta (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

a.4) Período úmido (U): período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

a.5) Período seco (S): período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro.

b) Carga Instalada

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

c) Energia Elétrica Ativa

É a energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

d) Energia Elétrica Reativa

É a energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).

e) Potência

Quantidade de energia elétrica ativa ou reativa solicitada na unidade de tempo expressa respectivamente em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar).

f) Demanda

Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

g) Demanda Medida

Maior demanda de potência ativa verificada por medição integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

h) Demanda Contratada

Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga pelo consumidor, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

i) Demanda de ultrapassagem

Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

j) Fator de Carga

Razão entre a energia elétrica ativa (Ea) no mês e a demanda medida (Dm) ocorrida no mesmo período de tempo (h), em cada segmento Horo-sazonal, conforme expressão:

$$FC = \frac{Ea}{Dm \times h}$$

l) Fator de Potência

Razão entre a energia elétrica ativa (Ea) e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa (Ea²) e reativa (Er²), consumidas num mesmo período especificado, conforme expressão:

$$FP = \frac{Ea}{\sqrt{Ea^2 + Er^2}}$$

m) Ponto de Entrega

Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo fornecimento.

n) Tarifa de Ultrapassagem

Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

TÍTULO III**DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE receberá energia elétrica para uso exclusivo em suas instalações, situadas nos endereços abaixo:

CDC	Unidade	Endereço
9980277	HGuJP	Av. Epitácio Pessoa, 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

CLÁUSULA QUARTA - A tensão nominal do sistema é de 13,8 kV, com frequência nominal de 60 hertz, em corrente alternada trifásica, sendo a tensão contratada com a **CONTRATANTE** conforme quadro abaixo.

CDC	Unidade	Tensão Contratada (kV)
9980277	HGuJP	13,8

 3

PARÁGRAFO ÚNICO – A tensão de atendimento a **CONTRATANTE** poderá variar em conformidade com os limites estabelecidos em Resolução Nº 505 de 26 de novembro de 2001 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** fará o fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE** em condições técnicas satisfatórias, assegurando continuidade e tensão de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATADA** por perdas e danos eventualmente sofridos pela **CONTRATANTE** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica, de alterações nas características da corrente fornecida, causados por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem, exemplificativamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, aí incluindo as instalações da Rede Básica, definidas conforme Resolução 66/1999 e atualizadas pela Resolução 166/2000, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **CONTRATADA**, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, as seguintes potências ativas cujos valores serão denominados **Demandas Contratadas**:

CDC	Unidade	DEMANDA CONTRATADA(KW)	POTÊNCIA INSTALADA DO TRANSFORMADOR	Estrutura/ Modalidade Tarifária
9980277	HGuJP	240	300	Tarifa Verde

PARÁGRAFO ÚNICO - À parcela de demanda medida e integralizada, relativa a cada segmento, que exceder aos valores de demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, exceto quando essa ultrapassagem for igual ou inferior a 5%(cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - Uma vez a cada 12(doze), meses a demanda contratada poderá ser alterada, mediante acordo entre as partes, desde que solicitada pelo consumidor e atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Que o consumidor não tenha quaisquer débitos para com a **CONTRATADA** decorrente de fornecimento de energia elétrica, prestação de serviços técnicos e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução de demanda contratada poderá ser concedida desde que solicitada pela **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e, que permita a cobertura dos investimentos realizados, bem como do compromisso assumido pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, tais como a compra de energia elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aumento da demanda contratada ficará condicionado à existência de disponibilidade no sistema elétrico da **CONTRATADA**.

Havendo necessidade de ampliação desse sistema, o contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos a partir da execução das respectivas obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** poderá renegociar o contrato de fornecimento, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela **CONTRATADA**, resultem em redução da demanda, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** deverá submeter à **CONTRATADA** as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão do contrato de fornecimento e acompanhamento pela **CONTRATADA**, caso em que esta informará ao consumidor, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, as condições para a revisão da demanda.

CLÁUSULA OITAVA - É expressamente proibida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador da **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATADA** aos projetos e condições de interligação e intercâmbio de acordo com suas normas específicas. A inobservância dos termos desta cláusula implicará na imediata suspensão de fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE**, que será responsabilizado por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

TÍTULO IV **DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA - A medição de demanda e de energia elétrica ativa e reativa será feita nas instalações da **CONTRATANTE** por medidores e acessórios pertencentes à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os aparelhos referidos na cláusula anterior serão aferidos periodicamente pela **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e de exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o **CONTRATANTE** solicitar aferições extras em qualquer tempo, ficando, entretanto, responsável pelo pagamento das despesas decorrentes se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de erros toleráveis pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATANTE**, os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição definidos na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a medição seja feita na saída dos transformadores da **CONTRATANTE**, serão cobradas as perdas de transformação, na forma prevista pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** deverá

 5

fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema. Os mesmos deverão ser apresentados para aprovação da **CONTRATADA**, antes da energização das instalações. Qualquer alteração posterior nesses ajustes deverá ser previamente submetida à aprovação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caso a **CONTRATANTE** possua, na unidade consumidora, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão, ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de corrente, distorção da forma da onda de tensão ou corrente ou qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pelo Poder Concedente, fica facultado à **CONTRATADA** exigir da **CONTRATANTE** o cumprimento de uma das seguintes obrigações: a instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **CONTRATADA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas 3 (três) fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 3 (três) fases.

TÍTULO V **DO ACESSO AS INSTALAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade para proceder as inspeções e a coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema.

TÍTULO VI **DO FATURAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Mensalmente, a **CONTRATADA** efetuará as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e energia elétrica reativa, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o seu calendário que é posto à disposição da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A demanda de potência ativa, a ser considerada para fins de faturamento, observados os respectivos segmentos, será a maior entre as definidas a seguir:

- a) demanda contratada; ou
- b) demanda medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para fins de faturamento, o

consumo de energia elétrica ativa será o efetivamente medido nos respectivos segmentos durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para o cálculo das contas serão observadas as cláusulas deste contrato, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente às demandas contratadas, ainda que deixe de utilizá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** deverá manter o fator de potência, o mais próximo possível da unidade. Quando o fator de potência, no período de faturamento e segmento horário, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos), será cobrado o consumo de energia reativa e a demanda de potência reativa excedentes, conforme estabelecido na Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 09.09.10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente uma fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica a **CONTRATANTE**, que se compromete a efetuar o seu pagamento na rede bancária autorizada, até a data do vencimento da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas serão apresentadas a **CONTRATANTE** com detalhes suficientes para a sua compreensão. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por divergências entre as partes, devendo a diferença quando houver, ser paga ou restituída de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a fatura não seja paga na data do vencimento sofrerá os acréscimos previstos na legislação vigente, que no ato da assinatura desse contrato são: multa de 2%(dois por cento) e juros de mora de 1% a.m.(um por cento ao mês)

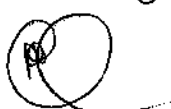
TÍTULO VII **DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - É motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pela **CONTRATANTE** de quaisquer das cláusulas do presente contrato, bem como dos dispositivos legais que regem a matéria, tais como:

a) deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da **CONTRATADA**;

b) atraso no pagamento das faturas relativas a prestação do serviço público de energia elétrica; e

c) atraso no pagamento de encargos e demais serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica.

 7

TÍTULO VIII

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária – 160139; Fonte – 0100000000; Programa – 063109; Projeto/Atividade – 05122210820000001; Natureza da Despesa – 33.90.39.

PARÁGRAFO ÚNICO – A importância total para cobrir a despesa com a execução dos serviços, pelo período do contrato é aproximadamente de R\$ 202.431,12 (duzentos e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos).

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios legais comerciais constantes da Resolução 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e técnicos referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATADA** é responsável por danos e prejuízos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa contratual;
- III – rescisão do contrato;
- IV – impedimento temporário para licitar com a Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado execução do contrato, à multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura, salvo por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa será descontada do valor da fatura mensal ou cobrada diretamente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão do contrato, nos termos da lei, poderá ser aplicada na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência e descumprimento de prazo contratual, ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual.

MA
A

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;

b) atraso injustificado na execução dos serviços;

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

e) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

f) decretação de falência ou pedido de concordata da **CONTRATADA**.

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, no processo que originou este contrato, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Este contrato está plenamente vinculado ao termo de dispensa de licitação, com base no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93.

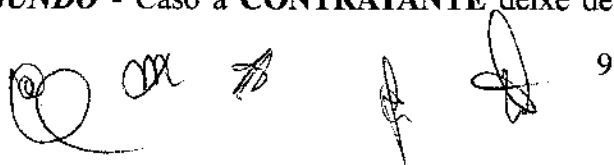
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A abstenção de quaisquer das partes no uso das faculdades a elas concedidas no presente instrumento, não importará em renúncia à novas oportunidades de uso dessas faculdades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período de tempo, e assim sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo manifestação de nenhuma das partes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, o contrato será prorrogado automaticamente, por igual período de tempo, e assim sucessivamente, mantido os últimos valores de demandas contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **CONTRATANTE** deixe de

 9

utilizar a demanda contratada, objeto deste documento, antes de terminar o prazo previsto nesta Cláusula e no Termo de Adesão, quando existir, ficará o mesmo responsável pelo pagamento das perdas e danos decorrentes, inclusive o ressarcimento dos valores de demanda e/ou energia contratada pela **CONTRATADA** com terceiros para atendimento do fornecimento a **CONTRATANTE** ora ajustada, pelo restante do prazo contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Este contrato é reconhecido pelas partes como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de toda e qualquer obrigação ora firmada, inclusive quantos aos valores, que serão apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato de fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da capital do Estado da Paraíba, para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

MILTON BAPTISTA PEREIRA NETO – TEN CEL
Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa
CONTRATANTE

ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RAINILTON DE ANDRADE GOMES
Procurador

VERÔNICA DE FÁTIMA SOUTO MOTA
Procuradora

DIHEL GLAUCO GOUVEIA DINIZ – 1º Ten
Auxiliar da SALC
Testemunha

LUCIULO ARAÚJO COLAÇO – 1º Ten
Adjunto da SALC
Testemunha